

## PDDU e a Questão Racial

A Coordenação Geral e Técnica do Plano Estratégico Salvador 500, revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano - PDDU e da Lei de Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo - LOUOS em resposta ao Manifesto apresentado na 9ª Audiência Pública do Plano Salvador 500, PDDU e LOUOS, realizada em 03/10/2015, pelo coletivo das entidades: Articulação dos Movimentos e Comunidades do Centro Antigo de Salvador; Artífices da Ladeira da Conceição da Praia; Associação Amigos de Gegê dos Moradores da Gamboa de Baixo; Associação de Amigos e Moradores da Chácara Santo Antônio; Movimento Nosso Bairro é 2 de Julho; Movimento dos Sem Teto da Bahia; Coletivo Rio Vermelho em Ação; e Coletivo Mobicidade; em relação à acusação de ser o PDDU racista, informa:

- 1- Sobre a integração, incorporação e valorização do indicador raça, etnia, afrodescendentes na Minuta do PDDU, sugerimos a leitura dos seguintes títulos, capítulos, seções, parágrafos e artigos:**

### TÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A Política de Desenvolvimento Econômico do Município tem como principal objetivo promover ações que gerem riqueza, distribuam renda, aumentem o número de postos de trabalho formais, possibilitem o auto-emprego, o empreendedorismo e propiciem igualdade de acesso às oportunidades, sendo suas diretrizes gerais:

- IX. integrar as políticas orientadas ao crescimento econômico, às políticas de cunho social, em especial às de **reparação voltadas à comunidade negra**, às mulheres e pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;

#### CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

##### Seção I – Do Fomento à Produção de Bens e Serviços

Art. 12. As diretrizes para o apoio às atividades industriais, comerciais e de produção de serviços são: I. apoiar e incentivar o desenvolvimento do turismo receptivo, notadamente em seus segmentos de maior dinamismo e potencial, como os de sol e praia, cruzeiros, náutico-ambiental, cultural, **étnico**, religioso, terceira idade, eventos e compras;

### TÍTULO V – DA CULTURA

#### CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

##### Seção I – Das Orientações para o Sistema Educacional

Art. 41. As diretrizes relativas às orientações para o sistema educacional são:

- I. incentivo, no processo de aprendizagem, do uso de expressões ligadas à **identidade cultural local**, explorando o seu potencial educativo;

- II. transformação da escola em espaço de criação e produção de cultura em sua concepção mais ampla, indo além da formação acadêmica;
- III. introdução nos currículos escolares: a) de conhecimentos ligados à educação patrimonial, a partir do curso básico; b) **do ensino de história e cultura afro-brasileira**; c) de disciplinas sobre História da Bahia e da Cidade do Salvador.

## Seção II – Da Produção e Fomento às Atividades Culturais

Art. 42. As diretrizes para produção e fomento às atividades culturais são:

- XI. fortalecimento das ações de diversidade cultural, **em especial a produção da população negra, combatendo o racismo, a xenofobia e a intolerância religiosa**;

## TITULO VIII – DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

### CAPÍTULO II – DO MACROZONEAMENTO

Art. 131. O macrozoneamento é o instrumento que define a estruturação do território face às ações estratégicas de desenvolvimento urbano e socioeconômico estabelecidos para o período de vigência do Plano Diretor, configurando-se como referência a ser observada pelo Poder Público e para o controle social.

§2º. O território do Município fica dividido em duas macrozonas, delimitadas no Mapa 01 do Anexo 03 desta Lei: I. Macrozona de Ocupação Urbana; II. Macrozona de Conservação Ambiental.

Art. 135. O ordenamento territorial da Macroárea de Estruturação Urbana tem como objetivos específicos:

- XVII. implantação do **Parque da Pedra de Xangô**, respeitando as suas características ambientais;

### CAPÍTULO III – DO ZONEAMENTO

#### Seção VI – Das Zonas Centralidades Metropolitanas (ZCMe)

Art. 171. As ZCMe são porções do território contidas na macroárea de integração metropolitana, apresentando características multifuncionais, para as quais convergem e se articulam os principais fluxos de integração dos demais municípios da Região Metropolitana de Salvador e de outros Estados com o Município do Salvador, classificando-se em:

Art. 175. São diretrizes para a ZCMe-2 (§2º. A ZCMe-2, com fácil acessibilidade viária e maior acessibilidade projetada por meio da implantação de transporte coletivo de alta capacidade (metrô), apresenta grande potencialidade para se transformar, substituindo as atividades industriais, depósitos e galpões por atividades comerciais e de prestação de serviços diversificados e inclusive o uso residencial, complementados por equipamentos de saúde e educação.)

VIII. implantar o **Memorial da Cultura Negra** integrado ao Parque Metropolitano de Pirajá, em São Bartolomeu, preservando e **valorizando a herança cultural afrodescendente e as práticas religiosas do Candomblé.**

## CAPITULO VI – DO SISTEMA DE ÁREAS DE VALOR AMBIENTAL E CULTURAL (SAVAM)

Seção II – Do Subsistema de Unidades de Conservação

Subseção II – Das Áreas de Proteção Ambiental (APA)

Art. 239. São diretrizes para as áreas incluídas na APA da Bacia do Cobre / São Bartolomeu:

- I. promoção de gestões junto ao Governo do Estado da Bahia para conclusão do zoneamento ambiental da APA, com a participação do Município;
- II. atualização do enquadramento e da legislação de proteção ao Parque de Pirajá / São Bartolomeu, compatibilizando-os com as normas ambientais vigentes e com as diretrizes desta Lei;
- III. elaboração de estudos ambientais específicos para constituição de Unidade de Proteção Integral abrangendo a área de proteção à represa do Rio do Cobre, de modo a preservar a vegetação que mantém grande qualidade ecológica;
- IV. elaboração de estudos específicos para recuperação do Parque São Bartolomeu, compatibilizando a conservação ambiental com **o valor simbólico atribuído a esta área pelas religiões afro-brasileiras, que institui sua sacralidade e uso para fins ritualísticos**, e também com usos de lazer de contato com a natureza, turismo ecológico, atividades culturais e como centro de referência para a educação ambiental;

Seção III – Do Subsistema de Áreas de Valor Urbano-Ambiental

Subseção II – Das Áreas de Proteção de Recursos Naturais (APRN)

Art. 244. Sem prejuízo do enquadramento e da delimitação de outras áreas por lei específica, constituem APRN aquelas delimitadas no Mapa 07 do Anexo 03 integrante desta Lei, especificamente:

### **XV. APRN da Pedra de Xangô;**

Art. 245. São diretrizes para as APRN:

XV. para a APRN da **Pedra de Xangô**:

- a) realização de estudos para implantação de Parque Urbano, com tratamento urbanístico da área de entorno à **Pedra de Xangô** e implantação de equipamentos de recreação e lazer de forma compatível com as atividades culturais e religiosas associadas ao monumento natural;
- b) viabilização, mediante a utilização dos instrumentos de política urbana, de preservação da área densamente arborizada, integrando-a ao domínio público

Subseção III - Das Áreas de Proteção Cultural e Paisagística (APCP)

Art. 246. As APCP são destinadas à conservação de elementos significativos do ponto de vista cultural, associados à memória, pluralidade e diversidade de manifestações e formas de expressão das identidades da sociedade local, e para a imagem ambiental urbana, compreendendo:

- I. sítios integrados por conjuntos monumentais ou monumentos individuais e seu entorno, de valor histórico e/ou cultural reconhecido pela União, o Estado ou o Município;
- II. **áreas com tipologias de edificações e ambiências de valor simbólico e/ou significativo para a fixação da memória e a cultura da cidade, ou de um determinado grupo social, religioso ou étnico;**
- III. áreas de interesse arqueológico, constituídas por segmentos do meio físico modificados pela ação humana segundo comportamentos culturalmente determinados e manifestações materiais que têm potencial informativo sobre relações e processos. As APCP deverão incluir, no ato de sua regulamentação, o entorno paisagístico no qual deverão ser preservadas as visuais do exemplar ou do conjunto a ser protegido.

Art. 247. Sem prejuízo do enquadramento e delimitação de outras áreas por lei específica, são enquadradas como APCP aquelas delimitadas no Mapa 07 do Anexo 03, integrante desta Lei:

- II. APCP Ilê Iyá Omin Iyámassê (Terreiro do Gantois), instituída pela Lei nº 3.590, de 16 de dezembro de 1985;
- III. APCP compreendendo os candomblés Ilê Axé Iyá Nassô Oká (Terreiro da Casa Branca do Engenho Velho), Ipatitió Gallo (Terreiro São Jerônimo), e Zoôgodô Bogun Malê Rundô (Terreiro do Bogun), instituída pela Lei nº 3.591, de 16 de dezembro de 1985;
- IV. APCP Ilê Axé Opô Afonjá (Terreiro de São Gonçalo do Retiro), instituída pela Lei nº 3.515, de 22 de julho de 1985;
- V. APCP Ilê Asipá, instituída pela Lei nº 5.773, de 23 de agosto de 2000;
- XVII. APCP Terreiro de Candomblé do Bate Folha Manso Banduquemqué;
- XIX. APCP Onzó Ngunzo Za Nkisi Dandalunda Ye Tempo (Terreiro Mokambo);
- XXXI. APCP Candomblé Ilê Axé Oxumarê (Terreiro Oxumarê);
- XXXII. APCP Candomblé Ilê Odó Ogé (Terreiro Pilão de Prata);

---

2. Apesar dos aspectos acima destacados, a Coordenação do Plano assinala que a minuta do PDDU em discussão **está em construção**, estando aberta às contribuições que possam ser agregadas. Compreende que a questão racial dos negros é estrutural, em uma cidade que ainda convive com a iniquidade social (raça, gênero, classe) e que esta minuta, fundamentada nos estudos básicos, apesar de não nomear o elemento específico **raça** em parte do conteúdo, incorpora-o quando foca atenção nas áreas ocupadas majoritariamente pela população negra, seja para

a regularização fundiária, melhorias da política habitacional e no avanço com as ZEIS (Ex.: no Centro da Cidade para a garantia da permanência de comunidade negras e tradicionais nesta área – ex.: GAMBOA de BAIXO), assim como na economia, mobilidade, acessibilidade, cultura, saúde, educação.

Nas audiências públicas a participação é a expressão, a fala, o ouvir, o debater, a análise e o acolhimento de propostas que estão sendo avaliadas para possível inserção na Minuta.

Salvador, 07 de outubro de 2015.